

LEI Nº 5.812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a substituição do vale-refeição por vale-compras e sua concessão aos servidores municipais, nos meses que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o vale-refeição por vale-compras, de igual valor e correspondente aos meses de novembro, dezembro de 2003 e janeiro de 2004.

Parágrafo único. O pagamento do vale-compras de que trata o artigo far-se-á nas mesmas condições previstas para o vale-refeição, de conformidade com a Lei 2.844, de 27 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 2.855, de 04 de março de 1991, dele fazendo jus os servidores da administração direta, indireta, inclusive da Empresa Municipal de Obras Públicas - EMOP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-189/03

Publicação: Jornal Participação nº 148, de 22 a 30/12/2003.